



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Elaboração de projetos da construção do galpão dos catadores de lixo reciclado, conforme o projeto arquitetônico anexado.

JUSTIFICATIVA: O presente pedido se justifica com principal finalidade atender as necessidades da associação dos catadores do Município e suprir suas respectivas demandas. Tendo em vista que são projetos mais complexos e no quadro de engenheiros do município não possuem qualificação técnicas para elaborar os mesmos.

ITEM	QTE. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO
1.	1	SN	<p>1. ESCOPO DOS TRABALHOS</p> <p>Serão previstos os seguintes serviços a serem realizados para estudos e elaboração dos projetos, projetos hidrossanitário, elétrico, estrutural, projeto de combate a incêndio, além de memorial descritivo com citação de materiais e método executivo, planilha orçamentária (MAT+MO) com quadro de composição do BDI, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/TRT referente a projeto, memória de cálculo e demais documentos cabíveis.</p> <p>1.1. PROJETO HIDROSSANITÁRIO</p> <p>1.1.1. Dimensionamento e detalhamento de rede de esgoto de acordo com a NBR-8160 (Instalações Prediais de Esgoto Sanitário);</p> <p>1.1.2. Dimensionamento e detalhamento da rede de água fria;</p> <p>1.1.3. Dimensionamento e detalhamento da rede de água pluvial;</p> <p>1.1.4. Detalhamento das ligações dos pontos de consumo, com fornecimento de detalhes;</p> <p>1.1.5. Dimensionamento e detalhamento da rede de drenos de ar-condicionado;</p> <p>1.1.6. Emissão de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>1.2. PROJETO ELÉTRICO</p> <p>1.2.1. Distribuição dos circuitos de iluminação, conforme projeto ilumina técnico;</p> <p>1.2.2. Distribuição dos circuitos de tomadas e pontos de força, conforme projeto de pontos elétricos;</p> <p>1.2.3. Distribuição dos circuitos de alimentação dos equipamentos de AC;</p> <p>1.2.4. Atendimento as solicitações do projeto de automação;</p> <p>1.2.5. Dimensionamento de cabos e proteções;</p> <p>1.2.6. Elaboração de diagrama de QDLF e tabela de cargas;</p> <p>1.2.7. Emissão de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica).</p> <p>1.3. PROJETO ESTRUTURAL</p> <p>1.3.1. Concepção da edificação em estrutura metálica e de concreto armado;</p> <p>1.3.2. Concepção e detalhamento das fundações;</p> <p>1.3.3. Análise dos esforços e elementos arquitetônicos;</p> <p>1.3.4. Elaboração e detalhamento de projeto de formas;</p> <p>1.3.5. Elaboração e detalhamento de projeto de armações;</p> <p>1.3.6. Emissão de quantitativos;</p> <p>1.3.7. Emissão de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica).</p> <p>1.4. PROJETO DE COMBATE A INCÊDIO</p> <p>1.4.1. Concepção e detalhamento das de todo o projeto;</p> <p>1.4.2. Elaboração e detalhamento do projeto e suas instalações;</p> <p>1.4.3. Emissão de quantitativos;</p> <p>1.4.4. Emissão de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica).</p> <p>1.5. PLANILHA ORÇAMENTARIA,</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO E COMPOSIÇÃO DE BDI. 1.5.1. Elaboração de planilha orçamentaria conforme quantitativo dos projetos; 1.5.2. Emissão de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica).
--	--	--	--

1 - Observação:

1- Deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1 Deveremos ser apresentados pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.2 Registro ou inscrição da pessoa jurídica ou física da empresa no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquiteto e Urbanismo (CAU), dentro da validade.

3 - OBRAS COMUNS E ESPECIAIS DE ENGENHARIA:

TRECHOS RETIRADOS DA NOTA TÉCNICA IBR 001/202

FONTE: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Nota-Tecnica-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf

Definição de serviço de engenharia:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso; (art. 6º, inciso XXI)

Complexidade técnica: um objeto complexo é aquele que se constitui de muitos elementos (ou partes), organizados, que são ligados por um nexos, formam sistemas, cada um com sua funcionalidade, mas que se inter-relacionam, formando um conjunto funcional unido.

Em uma edificação típica, por exemplo, é possível definir:

(i) os elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes etc.), que suportam as cargas (peso próprio, peso dos ocupantes, vento, chuva, dilatação térmica etc.);

(ii) os elementos de vedação (paredes, divisórias, esquadrias, telhas etc.), que separam ambientes internos e externos;

(iii) os sistemas diversos (hidráulico, esgotamento sanitário, elétrico, telecomunicações, proteção contra descargas atmosféricas, proteção contra incêndios etc.); e

(iv) os acabamentos (pisos, revestimentos, forros etc.), com função estética. Tais elementos podem ser fabricados com diferentes materiais (pedra, areia, concreto, aço, madeira, alumínio, vidros, cerâmicas, gesso etc.). Sob essa ótica, qualquer edificação, por menor que seja, poderia ser considerada “complexa”, o que não parece adequado para os fins da Lei.

No entanto, o termo “complexo” usualmente é traduzido como algo “complicado”, “intrincado”, por vezes “confuso”, ou “difícil de compreender”, por reunir muitas coisas heterogêneas, o que afasta a ideia de simplicidade e facilidade (de resolver), e também as ideias de homogeneidade, uniformidade e padronização.

Para fins de orientação do raciocínio a ser desenvolvido para motivar a classificação da obra como comum, é necessário lembrar que toda obra de engenharia representa a modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita do estudo do subsolo (geotecnia/geologia) para saber se ele suportará as cargas e manterá estável uma edificação, uma torre, uma via (rodoviária, ferroviária, dutoviária), uma barragem, uma contenção de maciço terroso etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da mesma forma, uma obra de infraestrutura costuma exigir o estudo de variáveis climáticas, como chuva e vento, para fins de dimensionamento da drenagem e da estabilidade a vibrações (no caso de edificações/torres de grande altura). Isso tudo porque as condições do subsolo e do clima são fontes de grande incerteza nos estudos de engenharia civil.

Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza. Por exemplo, obras de edificações com pouca área construída (m^2) e poucos pavimentos podem ser classificadas como comum, já que embutem um baixo grau de incerteza na definição e execução. Como exemplo, têm-se os projetos-padrão de creches do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do tipo "Proinfância", que possuem menos de $2.000 m^2$ de área construída e um único pavimento (à exceção da torre do reservatório de água).

Por outro lado, edificações com grandes áreas construídas (por exemplo, acima de $5.000 m^2$) e com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores) tendem a se afastar da classificação de obras comuns, por possuírem um grau de incerteza maior, podendo ser classificadas como especiais.

Em termos estruturais, há que se avaliar também o comportamento de estruturas mais esbeltas em face das cargas variáveis, a exemplo da vibração de uma ponte frente à carga de vento. Estruturas mais protegidas das forças da natureza, que exigem apenas conhecimentos de estática das construções, tendem a ser classificadas como comuns. Por outro lado, estruturas edificadas a maiores alturas, submetidas a altas cargas variáveis (vento, vibração interna - provocada por pessoas ou máquinas), exigem conhecimentos mais aprofundados de dinâmica das construções e, assim, tendem a ser classificadas como especiais.

É o caso, por exemplo, de edificações acima de 10 pavimentos, grandes torres (telecomunicações, transmissão de eletricidade), grandes pontes e outras obras marítimas (o impacto das ondas do mar é fonte de grande carga e incertezas, como nos casos de ressacas) etc.

Em termos de fundações, é possível avaliar que as estruturas com fundações superficiais, como radier ou mesmo sapatas de menores dimensões, tendem a ser classificadas como comuns.

Já estruturas que exigem fundações mais profundas (como estacas e tubulões) tendem a se afastar da classificação de comuns.

No caso de estruturas feitas dentro do mar, à exceção de pequenos píers (comuns, normalmente construídos em madeira ou concreto), em regra podem ser consideradas como especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual

(i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e

(ii) amplamente disponíveis no mercado,

(iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como

(iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras

(i) corriqueiras,

(ii) de baixa complexidade técnica,

(iii) e de menor risco de engenharia,

(iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais

(v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam

(vi) usuais e para as quais

(vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

Também nas obras comuns, se o estudo técnico preliminar indicar, o objeto poderá ser definido apenas em projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projeto executivo (arts. 18, §3º c/c o art. 46, §1º), mas apenas nos casos excepcionais em que fique demonstrada a inexistência de quaisquer prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro. O que significa dizer que a ausência de desenhos detalhados também não prejudicará, de modo algum, a execução da obra, pelos operários e engenheiros/arquitetos responsáveis, exatamente conforme estabelecido pelo projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como comum, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas

- (i) com baixo grau de complexidade técnica,
- (ii) executadas corriqueiramente pela administração,
- (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais
- (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

- ✓ construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- ✓ pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- ✓ obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- ✓ edificação de muros de divisa;
- ✓ construção de quadras poliesportivas;
- ✓ construção de postos e delegacias de polícia;
- ✓ construção de pontos de ônibus;
- ✓ execução de poços artesianos;
- ✓ construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- ✓ construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- ✓ obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- ✓ construção de valas sanitárias;
- ✓ construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- ✓ construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada (A exemplo de minicentrals hidrelétricas, abaixo de 1MW);
- ✓ construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e
- ✓ substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original. Especificidades técnicas que acrescentem complexidade excepcional nas obras listadas podem caracterizá-las como obras especiais.

Da definição de “obras especiais de engenharia”:

As obras especiais de engenharia são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração.

São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

As obras especiais de engenharia são notadamente as

- (i) de elevada complexidade,
- (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado),
- (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado,
- (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.

Da mesma forma que para obras e serviços de engenharia comuns, para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Administração Pública fundamentar tecnicamente a decisão de definição como especiais.

Enquanto as obras e serviços comuns de engenharia podem ser, excepcionalmente, executadas sem a elaboração de projeto executivo (art. 18, §3º), nas obras e serviços de engenharia especiais a elaboração do projeto executivo é sempre obrigatória (art. 46, §1º).

Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que podem ser definidas como “especiais”, as quais, na maioria, enquadram-se na definição técnica (ou conceito técnico) mais completa(o) de “obra”:

- ✓ edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;
- ✓ pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;
- ✓ usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoeletricas etc.
- ✓ obras portuárias de média e grande complexidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ barragens de grande porte;
- ✓ construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;
- ✓ construção de refinarias e plantas petroquímicas;
- ✓ obras ferroviárias de médio e grande porte;
- ✓ construção de metrô e VLT;
- ✓ construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado; e
- ✓ obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais.

Importância dos Estudos Técnicos Preliminares:

Os estudos técnicos preliminares são documentos fundamentais para dar suporte a uma justificativa técnica para a classificação em obra comum ou obra especial e tais estudos devem estar de acordo com o comando da NLLC, no seu art. 6º, incisos XX, XII e XIII.

Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares.

Considerações Finais:

Em muitas situações, os profissionais encontrarão objetos que poderão ser entendidos tanto como obras comuns de engenharia quanto como obras especiais de engenharia, com alguma margem de dúvida, já que esse entendimento é subjetivo na própria Lei, restando à doutrina e à jurisprudência trazer mais clareza à questão.

Enquanto não se objetiva e não se pacifica o entendimento, entende-se que a cautela é a melhor opção para uma decisão que atenda ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, nas situações em que não se tem certeza se é obra comum de engenharia, é mais seguro e mais alinhado à defesa do interesse público, considerá-la como obra especial de engenharia.

É importante ressaltar também que a materialidade (valor estimado) por si só não define se a obra é comum ou especial, apesar de ser um bom indicativo de sua classificação (aquelas obras 4 Uma indicação de doutrina útil pode ser encontrada nas discussões sobre o uso de pregão para obras e serviços de engenharia, dispostas no livro "Obras Públicas - Comentários à Jurisprudência do TCU", de autoria do Auditor Rafael Jardim Cavalcante e do Ministro Emérito Valmir Campelo, Editora Fórum, 4ª edição, 2018, pp. 658-672. de grande vulto, conforme disposto na Lei, acima de R\$ 200 milhões, certamente não poderão ser classificadas como comuns).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

“E a Administração contratante, ainda na fase interna da licitação, tem a opção de adicionar um “rol de critérios de classificação da obra” em complemento aos estudos técnicos complementares, visando definir qual instrumento utilizará na licitação ou na contratação direta, se termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, de acordo com a classificação em obra comum ou obra especial de engenharia. Alguns critérios são sugeridos:

- intensidade de uso da estrutura / demanda esperada para o objeto;
- existência de Normas Técnicas para o objeto e para o método construtivo previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- características do solo e do lenço freático no local de execução da obra;
- espaço físico no entorno da obra: densidade habitacional, tipos de uso e ocupação do solo, existência ou não de regulação ambiental.” *(O desafio de definir e classificar Obra Comum e Obra Especial de Engenharia Fernando Celso Morini - <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Diferenciacao-entre-Obra-Comum-e-Obra-Especial-NLLC-Fernando-Morini-TCM-SP.pdf>)*

Para um adequado enquadramento em uma das duas categorias, sempre será preciso uma competente avaliação de profissional habilitado e experiente para subsidiar o processo de licitação ou de contratação. Fundamental sempre atentar para os seguintes aspectos discutidos nesta Nota Técnica:

sendo obra comum ou especial, o projeto básico será sempre obrigatório e deverá conter o dimensionamento da obra, nos termos do disposto no art. 46, §§ 2º e 3º, c/c o art. 6º, inciso XXV, da referida Lei nº 14.133/2021;

nas obras e serviços de engenharia especiais, a elaboração do projeto executivo é sempre obrigatória, ao passo que as obras e serviços comuns de engenharia podem ser, excepcionalmente, executados sem a elaboração de projeto executivo, mas somente se estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro;

em se tratando de licitação de obra, seja ela comum ou especial, não se admite sua licitação baseada em termo de referência, uma vez que tal documento é apto apenas para embasar certames licitatórios para a contratação de bens e serviços;

a licitação de obra deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido;

a contratação de serviços de engenharia admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços;

o fato de a obra exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como obra comum, desde que os métodos de projeto e de execução sejam amplamente difundidos dentre os potenciais prestadores de serviço no respectivo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

há sempre a possibilidade de existirem obras especiais de engenharia cujos estudos, anteprojetos, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como serviços comuns de engenharia; e

uma obra eventualmente muito complexa (ou especial) pode ser transformada em obra comum (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames

4 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU: *“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”*. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário) (grifo nosso)

5 - Prazo e Local de entrega: os produtos solicitados deverão ser entregues nos respectivos setores requisitantes. Após recebimento da Ordem de Fornecimento, o licitante terá o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para efetivar a entrega.

6 - Prazo de Pagamento: Até 30 (trinta) após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	00965	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade:	02.10.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Funcional Programática:	04.122.0594.2554	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEPLAN
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recurso:	2.899.036.0000	Outros Recursos Vinc - T C SEPLAG/RAM-CB nº
64873550		
Ficha	00966	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade:	02.10.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Funcional Programática:	04.122.0594.2554	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEPLAN
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	2.899.036.0000	Outros Recursos Vinc - T C SEPLAG/RAM-CB nº
64873550		

Gestor do contrato: Adair Felipe Santos De Barcelos

Fiscal do contrato: Karina Érica de Oliveira

Adair Felipe Santos De Barcelos

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos